ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 1022 /2010

Florianópolis, 02 de julho de 2010.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a) com competência na área da Infância e Juventude:

Sirvo-me do presente encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do parecer (fls. 10/12) e da decisão (fl. 13) exarados nos autos CGJ n. 367/2010, para conhecimento.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 10

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CEPIJ

Autos n. 0367/2010

Requerente: Ana Paula Amaro da Silveira

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de expediente encaminhado pela Juíza de Direito Ana Paula Amaro da Silveira, em exercício na Comarca de Gaspar, informando acerca da situação precária existente quando os adolescente são internados, uma vez que sofrem constantes mudanças de Centros de Internações (CIPs/CERs), sem qualquer comunicação nos processos correspondentes.

Oficiado ao Departamento de Justiça e Cidadania (DJUC), este não se manifestou (fl. 09).

Vieram os autos conclusos para manifestação.

É o breve relatório.

A Juíza de Direito Ana Paula Amaro da Silveira encaminhou correio eletrônico a este Coordenador relatando a ausência de comunicação ao juízo acerca das transferências ocorridas, por parte do Poder Executivo. Ainda, salientou a ausência de relato dos casos de fuga de adolescentes, assim como a carência de dados constantes nos relatórios fornecidos a fim de instruir os pedidos de progressão ou regressão.

A transferência de adolescentes, sem prévia comunicação ao juízo, é problema gravíssimo, que necessita de urgente regulamentação.

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça, atentos a esta prática reiterada editou, em 23/09/2009, a Resolução Conjunta n. 07/09, estabelecendo recomendações sobre procedimentos a serem observados pelos magistrados com atribuição na área da Infância e Juventude. Dentre estas

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 11

recomendações, destaca-se a contida no art. 5º, a qual dispõe:

> Art. 5º. Os casos de transferência de adolescentes para Unidade de Internação localização em outra Comarca, **devem ser comunicados ao respectivo Juízo dessa medida**, observando-se o que dispõe o art. 400, *caput* e §§, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (Guia de Execução de Medida Sócio-Educativa).

A transferência indiscriminada fere os princípios que regem à aplicação da medida privativa de liberdade, dentre eles, o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Ressalta-se que as constantes mudanças de Centros de Internação afastam os adolescentes submetidos a medidas socioeducativas do núcleo familiar, impossibilitando a participação da família no objetivo fundamental da execução das medidas, qual seja, a ressocialização e reintegração no convívio familiar e comunitário.

Assim, a transferência indiscriminada de adolescentes em execução de medida socioeducativas afeta sensivelmente o disposto na Constituição Federal, no concernente à proteção integral dos direitos dos adolescentes e seu atendimento prioritário.

Quando das visitas realizadas por este Coordenador aos Centros de Internação, (CIPs e CERs), verificou-se o descaso que, muitas vezes, são tratados os adolescentes infratores, com o distanciamento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente à execução prática das medidas.

Destarte, a ausência de manifestação por parte do Departamento de Justiça e Cidadania (DJUC), corrobora a necessidade de urgente regulamentação, a fim de que seja a transferência ou ingresso de adolescentes submetidos à medida de internação e semiliberdade comunicadas previamente ao Juízo competente, com exceção para casos urgentes, com comunicação em até 24 horas.

Ante o exposto, **OPINO** pelo envio de cópia do presente parecer

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 12

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CEPIJ

à magistrada requerente, com expedição de Circular aos Juízes com atribuição na área da Infância e Juventude, com inteiro teor deste parecer, arquivando-se posteriormente os autos.

Opino, ainda, pelo envio de cópia integral dos presentes autos ao Departamento de Justiça e Cidadania (DJUC), da Secretaria da Justiça, a fim de sejam comunicadas previamente a transferência de adolescente, ou ingresso do mesmo, na unidade, admitidas exceções para casos urgentes, com comunicação em até 24 horas ao Juízo competente.

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Em 24/06/2010.

Júlio César Ferreira de Melo
Coordenador do CEPIJ

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 13

Processo CGJ nº 0367/2010

CONCLUSÃO

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, ..., Marshal Luís Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Coordenador da CEPIJ Júlio César Machado Ferreira de Melo (fls. 10/12).
2. Expeça-se Ofício-Circular.
3. Oficie-se na forma sugerida.
4. Cientificada a interessada, por correio eletrônico, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 2 de julho de 2010

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA